



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 17932/2022

Interessada - AMA Agropecuária e Participações Ltda.

Relator - Alexandre Ferramosca Netto - IAV

Advogada - Maria Luiza Borella Gonçalves – OAB/MT 24.703

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 29/11/2024

Acórdão nº 670/2024

Auto de Infração nº 220431401 de 11/05/2022. Termo de Embargo/Interdição nº 220441055 de 11/05/2022. Por destruir a corte raso, no ano de 2016, sem autorização do órgão ambiental competente, 3,618ha de vegetação nativa em área de preservação permanente, conforme C.I. nº 1505/2021/SRMA/SAGA/SEMA MT. Decisão Administrativa nº 0208/SGPA/SEMA/2024, homologada em 21/03/2024, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 18.091,50 (dezoito mil, noventa e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto do Relator: conheceu do recurso interposto e lhe deu provimento, reconhecendo a ocorrência da prescrição punitiva, haja vista que o dano ambiental ocorreu em 2016 e a autuação somente foi lavrada em 11/05/2022. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a incidência da prescrição da pretensão punitiva havida entre o ano de 2016 e a lavratura da autuação em 11/05/2022, determinando a anulação do auto de infração e, conseqüentemente, o arquivamento do processo, com fulcro no artigo 21, §1, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

Houseman Thomaz Aguilari

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Luana Maria de Andrade

Representante da FECOMÉRCIO

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.